



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 025/2017

I – DAS PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE JATEÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.783.859/0001-02, com sede à Avenida Bernadete Santos Leite, n. 382, Centro, na cidade de Jateí/MS, CEP 79720-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG nº. 102.620-SSP-MT e inscrito no CPF/MF sob nº. 049.051.991-15, residente e domiciliado na Rua José Luiz de Oliveira, 213, nesta cidade, e na qualidade de Fiscal do Contrato, o Sr. EDUARDO DINIZ CALLEGARI, brasileiro, assistente de planejamento e controle, portador da CIRG nº 001.319.089-SSP/MS e inscrito no CPF nº 012.118.921-07, doravante denominados **CONTRATANTES**; e, a empresa **ENZO YOKOHAMA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.852.280/0001-07, Inscrição Estadual 28.407.178-1, com sede na Av. Costa e Silva, 235, Vila Progresso, na cidade de Campo Grande-MS, CEP 79050-010, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu representante legal/procurador, Sr.(a) **Carlos Eduardo Nunes de Mamã Fernandes**, brasileiro, casado, gerente de vendas, portador da CIRG nº 912.305-SSP/MS e inscrito no CPF nº 861.343.611-00, residente e domiciliado à Rua Pedro Álvares Cabral, 73, Bairro Caiçara, na cidade de Campo Grande-MS, ajustam e contratam a aquisição de um veículo de passageiro, novo, 0km, objeto do presente instrumento, em estrita conformidade com as disposições do Edital de Tomada de Preços n. 001/2017, formalizado no bojo do processo administrativo n. 012/2017.

II – DA FINALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas ao fornecimento do bem definido e especificado na Cláusula Primeira deste instrumento. A adjudicação decorre de licitação sob condições do Edital de Tomada de Preços supramencionado, cujo resultado foi homologado em 28/03/2017, pela autoridade competente conforme consta do processo supramencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal n. 8.666/93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às demais normas legais vigentes aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente contrato tem por objeto a aquisição de 02 (dois) veículos de passeio, novo, 0km, NISSAN/MARCH 1.6 S, cor branca, 8 válvulas, flex, ano e modelo 2016/2017, 04 portas, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, sistemas de freios ABS, airbag duplo (motorista e passageiro), desembaçador do vidro traseiro, limpador e lavador dos vidros dianteiro e traseiro, retrovisores externos com comando interno, travas elétricas, vidros elétricos dianteiros e demais itens indispensáveis, nos termos da legislação vigente e outros itens de segurança



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

conforme determinação do DETRAN/DENATRAN/CONTRAN, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jateí/MS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2 – O valor pelo fornecimento do objeto pela CONTRATADA, conforme fixado em sua proposta comercial apresentada no procedimento licitatório que orienta a presente contratação é de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4 – As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária assim discriminada: Projeto/atividade: 02.14.10.301.011.1009 – Aquisição de veículos para a saúde; 4.4.90.52.48: veículos diversos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5 – O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o dia dez do mês subsequente ao da entrega do veículo, mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 – O prazo de vigência do presente contrato tem a mesma duração da garantia oferecida pelo fornecedor, contado da data da assinatura no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Constitui direito da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, conforme estipulado no instrumento convocatório que precedeu esta contratação, independentemente de sua transcrição

7.2 – Constitui o direito da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.3 – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar pagamento ajustado;
- b) Dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.

7.4 – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto, de acordo com as especificações editalícias e contratuais, no local e data estabelecidos pela CONTRATANTE;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

Gabinete do Prefeito

- b) Responsabilizar-se por todos os custos inerentes ao fornecimento, tais como transporte, seguros, carga e descarga, e encargos sociais, tributos, e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato.
- c) Assumir total responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, pela inadimplência do objeto deste Contrato;
- d) Manter durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação;
- e) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, obrigando-se ainda a substituir imediatamente o veículo se apresentar defeitos ou quaisquer espécies de vício, nos termos do Código de Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida prévia defesa, serão aplicadas as sanções legais (artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93), a saber:

- a) advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta;
- b) Multa moratória correspondente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor do bem, por dia útil de atraso na entrega do bem;
- c) Multa correspondente à 5% (cinco por cento) do valor do bem pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Jateí, por prazo não superior a 02 (dois anos);
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial das disposições contratuais, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito da rescisão nos termos do artigo 77 da Lei 8666/93, bem como nos casos citados do art.78, garantida a prévia defesa, sempre mediante notificação por escrito.

9.2 – A rescisão do presente Contrato, também, poderá ser efetuada nos termos do art. 79 da Lei 8666/93, podendo ser:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

- a) Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Deverão ser obedecidas, além das normas de execução dos serviços constantes do Edital que orienta a presente contratação, as demais normas gerais estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, no que for aplicável, e no que não tenham sido modificadas pelas disposições editalícias.

10.2 – A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações inicialmente pactuadas, inclusive todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital que precedeu esta contratação.

10.3 – A CONTRATADA promoverá todas as facilidades necessárias, prestando as informações solicitadas e outras de interesse para a fiscalização dos serviços pelos agentes do CONTRATANTE.

10.4 – A CONTRATADA não poderá subempreitar ou ceder o contrato, sem estar expressamente autorizada pelo CONTRATANTE, sob pena de nulidade do ato, caracterizando infração, com aplicação das penalidades cabíveis.

10.4.1 – Ocorrendo, entretanto, a subempreita, devidamente autorizada, a CONTRATADA responderá solidariamente com a subcontratada tanto em relação ao CONTRATANTE como perante terceiros, diante as obrigações assumidas.

10.5 – Fica eleito o Foro da Comarca de Fátima do Sul/MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram.

Jateí-MS, 31 de Março de 2017.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito do Município de Jateí / MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

CARLOS EDUARDO NUNES DE MAMÃ FERNANDES
Enzo Yokohama Comércio De Veículos Ltda

Eduardo Diniz Callegari
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Cileide Cabral da Silva Brito

Robert Lyus Silva Dias